

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 27/2025

Autoriza o Poder Executivo a alterar as programações orçamentárias relativas às Emendas de Apropriação/Impositiva constantes dos Anexos da Lei nº 13.549, de 10 de janeiro de 2025 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a alterar as programações orçamentárias relativas às Emendas de Apropriação/Impositiva nºs 188, 349, 350, 357, 496, 591, constantes dos Anexos da Lei nº 13.549, de 10 de janeiro de 2025.

Art. 2º As alterações das programações orçamentárias relativas às Emendas de Apropriação/Impositiva previstas no art. 1º devem ser realizadas em consonância com os dados discriminados no anexo único deste Decreto Legislativo.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, caso o recurso correspondente à emenda parlamentar tenha sido alocado em órgão ou entidade da Administração Pública estadual que não tenha competência para executá-la, ou em grupo de natureza da despesa que impossibilite a sua utilização, ou seja identificado qualquer outro erro técnico sanável, a remanejar o respectivo valor para o programa de trabalho do órgão ou da entidade da Administração Pública estadual com atribuição para a execução da

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência

iniciativa, transferi-lo de grupo de natureza da despesa ou ainda tomar qualquer outra medida necessária para a viabilização da execução das respectivas emendas.

§ 1º A autorização prevista no caput poderá ainda ser aplicada, caso necessário, as emendas que constam no anexo deste Decreto

§ 2º. O remanejamento de que trata o caput deste artigo não será considerado no cômputo dos limites de créditos adicionais estabelecidos na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa/PB, 12 de setembro de 2025.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência

ANEXO ÚNICO
EMENDA Nº 188

AUTOR CIDA RAMOS		PARTIDO
EMENDA Nº 188	TIPO DE EMENDA APROPRIAÇÃO/IMPOSITIVA	DATA
<u>DESTINAÇÃO ATUAL</u> Órgão: –35000 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior Unidade Unidade Orçamentária: 35210 - Fundação de Apoio a Pesquisa do Estado da Paraíba Programa/Ação: 5011 4516 Apoio à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Ciência e Tecnologia Localização: 0287 – Estadual Funcional: 19 573 GND: 03 Mod. 90 Fte: 1.500 CO: 0000 Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 300.00,00 (trezentos mil reais) [Meta Específica] Transferir os recursos acima alocados para a Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba para custeio das ações desenvolvidas pelo Grupo de Pesquisa em Trabalho, Ideologia e Serviço Social da UFPB/CCHLA/DSS. <u>NOVA DESTINAÇÃO</u> Órgão: 37.000 - Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão Unidade Orçamentária: 37902 Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba Programa/Ação: 5001 1889 Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos Localização: 0287 Estadual Funcional: 08 845 GND: 03 Mod. 50 Fte: 1.500 CO: 0000 Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil reais) [Meta Específica]: Transferir, mediante convênio ou instrumento congêner, para IASEAG INSTITUTO DE INCENTIVO E APOIO A ASSISTENCIA SOCIAL, EDUCACAO E AGRICULTURA, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 29.696.825/0001-74, os recursos acima citados, para a realização de cursos profissionalizantes no estado da Paraíba		

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência

EMENDA Nº 349

AUTOR Dr. Romualdo		PARTIDO
EMENDA Nº 349	TIPO DE EMENDA APROPRIAÇÃO/IMPOSITIVA	DATA
<u>DESTINAÇÃO ATUAL</u> Órgão: 27000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano Unidade Orçamentária: 27101 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano Programa/Ação: 5008 1703 Implementação de Tecnologias Sociais de Captação e Armazenamento de Água das Chuvas para o Consumo Humano e a Produção de Alimentos Localização: 0287 Estadual Funcional: 08 244 GND:04 Mod. 50 Fte:1.500 CO: 0000 <u>Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão:</u> R\$ 50.000, 00 (cinquenta mil reais) [Meta Específica]: Transferir, mediante convênio ou instrumento congênere os recursos acima elencados para a Associação Comunitária dos Moradores de Lagoinha, Município de Serra Branca-PB, entidade sem fins lucrativos, CNPJ: 02.465.637/0001-89, localizada no Sítio Lagoinha, Serra Branca - PB, CEP: 58.580-000, com o objetivo de construção de Cisternas de Placa <u>NOVA DESTINAÇÃO</u> Órgão: 31000 - Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos Unidade Orçamentária: 31101 - Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos Programa/Ação: 5003 1854 Implantação, Recuperação e Ampliação de Sistemas de Abastecimento D' água Localização: 0287 Estadual Funcional: 08 244 GND:04 Mod. 50 Fte:1.500 CO: 0000 <u>Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão:</u> R\$ 50.000, 00 (cinquenta mil reais) [Meta Específica]: Transferir, mediante convênio ou instrumento congênere os recursos acima elencados para a Associação Comunitária dos Moradores de Lagoinha, Município de Serra Branca-PB, entidade sem fins lucrativos, CNPJ: 02.465.637/0001-89, localizada no Sítio Lagoinha, Serra Branca - PB, CEP: 58.580-000, com o objetivo de construção de Cisternas de Placa		

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência

EMENDA Nº 350

AUTOR Dr. Romualdo		PARTIDO
EMENDA Nº 350	TIPO DE EMENDA APROPRIAÇÃO/IMPOSITIVA	DATA
<u>DESTINAÇÃO ATUAL</u> Órgão: 27000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano Unidade Orçamentária: 27101 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano Programa/Ação: 5008 1703 Implementação de Tecnologias Sociais de Captação e Armazenamento de Água das Chuvas para o Consumo Humano e a Produção de Alimentos Localização: 0287 Estadual Funcional: 08 244 GND:04 Mod. 50 Fte:1.500 CO: 0000 <u>Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 50.000, 00 (cinquenta mil reais)</u> [Meta Específica]: Transferir, mediante convênio ou instrumento congêneros os recursos acima elencados para a Associação Comunitária do Varejão, Município de Serra Branca-PB, entidade sem fins lucrativos, CNPJ: 03.366.404/0001-91, localizada no Sítio Varejão, Serra Branca - PB, CEP: 58.580-000, com o objetivo de construção de Cisternas de Placa <u>NOVA DESTINAÇÃO</u> Órgão: 31000 - Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos Unidade Orçamentária: 31101 - Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos Programa/Ação: 5003 1854 Implantação, Recuperação e Ampliação de Sistemas de Abastecimento D' água Localização: 0287 Estadual Funcional: 08 244 GND:04 Mod. 50 Fte:1.500 CO: 0000 <u>Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 50.000, 00 (cinquenta mil reais)</u> [Meta Específica]: Transferir, mediante convênio ou instrumento congêneros os recursos acima elencados para a Associação Comunitária do Varejão, Município de Serra Branca-PB, entidade sem fins lucrativos, CNPJ: 03.366.404/0001-91, localizada no Sítio Varejão, Serra Branca - PB, CEP: 58.580-000, com o objetivo de construção de Cisternas de Placa		

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência

EMENDA Nº 357

AUTOR DR ROMUALDO		PARTIDO
EMENDA Nº 357	TIPO DE EMENDA APROPRIAÇÃO/IMPOSITIVA	DATA

DESTINAÇÃO ATUAL

Órgão: 27.000 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
Unidade Orçamentária: 27. 902 Fundo Estadual de Assistência Social
Programa/Ação: 5008 2847 Implementação e Estruturação dos Serviços de Proteção Especial - Alta Complexidade
Localização: 0287 Estadual
Funcional: 08 243
GND:03
Mod. 50
Fte:1.500
CO: 0000
Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 185.000, 00 (Cento e oitenta e cinco mil reais)

[Meta Específica]: Transferir, mediante convênio ou instrumento congênere os recursos acima elencados para o Instituto Mandacaru de Ideias e Ações do Cariri Paraibano, entidade sem fins lucrativos, 23.858.432/0001-33, localizada na Rua Inácia Barbosa, SN, Centro, Serra Branca - PB CEP: 58.580-000, com o objetivo do desenvolvimento de Programa de Desenvolvimento Humano.

NOVA DESTINAÇÃO

INCLUSÃO

Órgão: 07000 - Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer
Unidade Orçamentária: 07101 - Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer
Programa/Ação: 5009 6030 Paraíba Esporte Total
Localização: 0287 Estadual
Funcional: 08 243
GND:03
Mod. 50
Fte:1.500
CO: 0000
Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 185.000, 00 (Cento e oitenta e cinco mil reais)

[Meta Específica]: Transferir, mediante convênio ou instrumento congênere os recursos acima elencados para o Instituto Mandacaru de Ideias e Ações do Cariri Paraibano, entidade sem fins lucrativos, 23.858.432/0001-33, localizada na Rua Inácia Barbosa, SN, Centro, Serra Branca - PB CEP: 58.580-000, com o objetivo de aquisição de Material Esportivo para fomento as atividades sociais desenvolvidas pela entidade através do esporte.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência

EMENDA Nº 496

AUTOR - Cida Ramos		PARTIDO
MENDA Nº 496	TIPO DE EMENDA APROPRIAÇÃO/IMPOSITIVA	DATA

DESTINAÇÃO ATUAL

Órgão: 27.000 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
Unidade Orçamentária: 27. 902 Fundo Estadual de Assistência Social
Programa/Ação: 5008 2847 Implementação e Estruturação dos Serviços de Proteção Especial - Alta Complexidade
Localização: 0287 Estadual
Funcional: 08 243
GND:03
Mod. 50
Fte:1.500
CO: 0000
Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

O valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) deverá ser repassado, mediante convênio ou outro instrumento congênere, para o Instituto dos Cegos da Paraíba Adalgisa Cunha, entidade sem fins lucrativo, com CNPJ N° 09142183/0001-54, situada na Av. Santa Catarina, 396, Estados, João Pessoa-PB, para o custeio dos serviços prestados por essa entidade.

NOVA DESTINAÇÃO

Órgão: 27.000 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
Unidade Orçamentária: 27. 902 Fundo Estadual de Assistência Social
Programa/Ação: 5008 2847 Implementação e Estruturação dos Serviços de Proteção Especial - Alta Complexidade
Localização: 0287 Estadual
Funcional: 08 243
GND:03
Mod. 50
Fte:1.500
CO: 0000

Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil reais)

[Meta Específica]: Transferir, mediante convênio ou instrumento congênere, para ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E ARTÍSTICA, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ N° 09.494.708/0001-10, os recursos acima citados, para compra de livros com a temática sobre raça , gênero, convivência familiar para a biblioteca da entidade dentro do Projeto Letras que libertam o Preconceito, destinado ao público jovens,

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência

EMENDA Nº 591

AUTOR Dep. Chió		PARTIDO
EMENDA Nº 591	TIPO DE EMENDA APROPRIAÇÃO/IMPOSITIVA	DATA
<u>DESTINAÇÃO ATUAL</u> Órgão: 25000 - Secretaria de Estado da Saúde Unidade Orçamentária: 25101 - Secretaria de Estado da Saúde Programa/Ação: 5007 2950 Implementação da Estruturação Organizacional da Rede Estadual de Saúde Localização: 0287 Estadual Funcional: 10 302 GND: 03 Mod.50 Fte:1.500 CO: 1002 <u>Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)</u> [Meta Específica] Transferir mediante convênio ou instrumento congêneres os recursos acima elencados para a Federação das Associações de Municípios da Paraíba (FAMUP), entidade sem fins lucrativos, CNPJ nº 08.761.124/0001-00, com o objetivo de promover apoio técnico gerencial e educação permanente às secretarias municipais de saúde, com vista a aprimorar os processos da Atenção Primária à Saúde (APS). <u>NOVA DESTINAÇÃO</u> Órgão: 25000 - Secretaria de Estado da Saúde Unidade Orçamentária: 25101 - Secretaria de Estado da Saúde Programa/Ação: 5007 2950 Implementação da Estruturação Organizacional da Rede Estadual de Saúde Localização: 0287 Estadual Funcional: 10 302 GND: 03 Mod. 71 – Transferências a Consórcios Públicos Fte:1.500 CO: 1002 Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) [Meta Específica] Transferir mediante convênio ou instrumento congêneres os recursos acima elencados para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano, entidade sem fins lucrativos, CNPJ nº 01.958.301/0001-95, com o objetivo de promover apoio técnico gerencial e educação permanente às secretarias municipais de saúde, com vista a aprimorar os processos da Atenção Primária à Saúde (APS).		

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a promover alterações nas programações orçamentárias relativas às Emendas Impositivas de Apropriação acima mencionadas, constantes nos Anexos da Lei nº 13.549, de 10 de janeiro de 2025. Tal medida visa viabilizar a devida execução dessas emendas no exercício financeiro em curso, correspondente ao ano de 2025.

A modificação ora proposta reveste-se de grande relevância, sobretudo em razão do expressivo alcance social e do impacto positivo que a destinação dos respectivos recursos poderá gerar para os beneficiários, especialmente as entidades privadas sem fins lucrativos que atuam em áreas essenciais como assistência social, cultura, meio ambiente, saúde, educação, e na promoção de direitos difusos, com destaque para a proteção da pessoa idosa.

Com esta propositura, busca-se assegurar a efetiva execução das emendas parlamentares, de modo a não desperdiçar a oportunidade trazida pela sua natureza impositiva — instrumento que democratiza a alocação de recursos e amplia o alcance das políticas públicas, fortalecendo o papel do Parlamento e promovendo a justiça distributiva. Essa iniciativa contribui diretamente para o desenvolvimento social e econômico do Estado.

É inegável que, nos dias atuais, o conceito de desenvolvimento de uma nação está intrinsecamente vinculado ao investimento consistente em direitos sociais e difusos. O direito ao desenvolvimento sustentável, sob uma perspectiva objetiva, exige a proteção do núcleo essencial dos direitos fundamentais, tais como o direito à vida, à saúde, à educação, ao meio ambiente equilibrado e à proteção das populações vulneráveis — como idosos, crianças, adolescentes e pessoas com deficiência. Todos esses direitos estão respaldados pelo princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento maior do Estado Democrático de Direito.

A aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo permitirá que se concretize, por meio da alteração proposta, uma verdadeira promoção da Justiça Social — princípio que orienta a produção de riquezas com equidade na sua distribuição, a proteção dos vulneráveis e a

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência

preservação ambiental, voltados tanto às atuais quanto às futuras gerações.

A Constituição Federal já anuncia, em seu preâmbulo, o compromisso da República com o desenvolvimento, o que também se reflete nos dispositivos referentes à ordem econômica. Estes orientam que o crescimento nacional deve respeitar os princípios da justiça social, da sustentabilidade ambiental e da valorização cultural. Por isso, é urgente a adequação das emendas parlamentares, a fim de garantir que os recursos por elas previstos cumpram plenamente sua destinação legal e social.

O novo cenário estabelecido pelas emendas impositivas fortalece o processo democrático e aperfeiçoa o debate legislativo em torno da execução orçamentária. Isso ocorre não apenas pela racionalização do uso dos recursos públicos, mas também em razão da crescente demanda da sociedade por resultados concretos, transparência na gestão pública e melhoria na qualidade dos serviços prestados.

Ademais, a Emenda Impositiva consolida a função fiscalizadora e propositiva do Poder Legislativo, ao permitir que os parlamentares — conhecedores das reais necessidades de suas comunidades — tenham um papel mais ativo na definição das prioridades de investimento. Isso aproxima a gestão orçamentária da realidade da população, sobretudo das camadas mais vulneráveis.

A implementação eficaz dessas emendas exige a construção de estratégias de cooperação entre o Poder Executivo, o Poder Legislativo e a sociedade civil, promovendo a participação popular e a corresponsabilidade na execução do orçamento estadual.

Diante do exposto, e considerando a indiscutível importância das emendas impositivas para o fortalecimento das políticas públicas e sociais durante o exercício de 2025, conclamamos os nobres pares à aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo, em benefício do desenvolvimento justo, sustentável e inclusivo do nosso Estado.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa/PB, 12 de setembro de 2025.

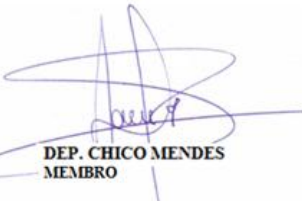
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência


DEP. JUTAY MENESES

Presidente


DEP. Branco Mendes
MEMBRO


DEP. DANIELLE DO VALE
Membro


DEP. CHICO MENDES
MEMBRO


George Moraes
Deputado Estadual